



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/06/2025
Pelo: S.S.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 147/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P E F Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1799, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 564.310/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 15-68[REDACTED]

EMAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 14669/2022-50

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Gisele, s/nº, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:		
Pontos	Latitude	Longitude
P01	3° 5' 57.69" S	59° 55' 49.79" W
P02	3° 5' 56.84" S	59° 55' 48.40" W
P03	3° 5' 51.01" S	59° 55' 51.32" W
P04	3° 5' 52.32" S	59° 55' 53.75" W
P05	3° 5' 53.22" S	59° 55' 55.63" W
P06	3° 5' 54.74" S	59° 55' 58.45" W
P07	3° 5' 57.00" S	59° 55' 56.58" W
P08	3° 5' 57.22" S	59° 55' 55.08" W
P09	3° 5' 57.36" S	59° 55' 53.40" W
P10	3° 5' 57.68" S	59° 55' 51.02" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, drenagem e concretagem para a construção de um estacionamento (pátio) de caminhões que operam serviços de transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos, mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, em uma área de 3,7445 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 147/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14669/2022-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
10. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Levantamento de impactos da instalação e operação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - b) Medidas de contenção de encostas, visando minimizar ações erosivas;
 - c) Medidas provisórias de drenagem durante a execução da obra;
 - d) Cronograma de execução da obra;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovação de destinação final dos resíduos
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.